



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL  
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO**

**Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 11, de 23 de março 2017**

Estabelece critérios para concessão de apoio pedagógico aos discentes de graduação presencial da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão de apoio pedagógico aos discentes de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, por meio dos projetos de extensão apoiados pelo Programa de Apoio Pedagógico (PROAP) coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

**CAPÍTULO II – DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Programa de Apoio Pedagógico (PROAP) constitui-se em um conjunto ações didático-pedagógicas sistemáticas e permanentes com vista a apoiar o discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica para uma ação mais prática de aprendizagem, em âmbito individual e coletivo, contribuindo para sua permanência até a integralização do curso de graduação.

Art. 3º. O PROAP se materializa por meio de serviços prestados pela própria SAEST e pela ação desenvolvida pelos projetos de extensão em apoio à Assistência Estudantil, com ações de: atendimento/acompanhamento social, psicoeducacional e pedagógico, nivelamento da aprendizagem, inclusão digital, línguas estrangeiras, bem como outras ações que apoiem o desenvolvimento acadêmico do discente, de forma a melhorar seu desempenho e minimizar a retenção e evasão universitária.

**CAPÍTULO II – DA MODALIDADE**

Art. 4º. Por meio do PROAP é ofertado o apoio pedagógico aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica com dificuldades de aprendizagem, visando contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências para a evolução do processo de aprendizagem e melhoria do desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º. É candidato ao apoio pedagógico, o discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial da UFPA;
- II. Em primeira graduação;
- III. Comprove renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos vigentes ou a renda *per capita* não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO**

- Art. 6º. Para obter o apoio pedagógico pelo PROAP, o discente deverá:
- I. Solicitar informações junto à SAEST pessoalmente, pelo e-mail: **saestecie@ufpa.br** ou pelos telefones: 3201-7268/7262;
  - II. Caso haja interesse sobre o auxílio, apresentar ao atendente na SAEST, o CFP para liberar a inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site: **www.saest.ufpa.br**;
  - III. No SIGAEST, acessar o link "PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO/2017";
  - IV. Preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa;
  - V. Anexar ao SIGAEST, a documentação exigida no Anexo I desta Instrução Normativa e concluir à inscrição;
  - VI. Após a conclusão da inscrição, não será permitido qualquer alteração no Questionário Socioeconômico ou anexação de outros documentos;
  - VII. Aguardar o resultado da análise socioeconômica via SIGAEST;
  - VIII. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, o discente solicitante receberá a informação de DEFERIMENTO por e-mail via SIGAEST.

Art. 7º. Caso o discente solicitante já esteja sendo assistidos por um dos auxílios de Assistência Estudantil ou esteja em Cadastros de Reserva, deverá fazer referência quando da solicitação, para ser orientado quanto a migração de dados já existentes para o link do PROAP.

§ Único. O discente que solicitar a migração de dados, deverá estar atento à atualização, se for o caso.

Art. 8º. Será de inteira responsabilidade do discente solicitante a inserção correta dos dados no SIGAEST, pois, qualquer erro de digitação ou informação poderá prejudicar a análise socioeconômica.

- Art. 9º. Não será assistido pelo apoio pedagógico, o discente que:
- I. Não esteja regularmente matriculado em curso de graduação;
  - II. Não esteja frequente em curso de graduação;
  - III. Não comprove renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos vigentes ou a renda *per capita* não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes;
  - IV. Estiver com pendências de prestação de contas junto a SAEST em relação aos Auxílios: Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Kit PcD, Instruir, PROLÍNGUAS e o SCDP/UFPA.

§ Único. O discente que sanar suas pendências conforme descrito no caput do Art. 9º, poderá realizar sua inscrição no PROAP.

#### **CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS**

- Art. 10. O candidato ao apoio pedagógico deverá:
- I. Apresentar documentação de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa;
  - II. Apresentar documentação completa e compatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST;
  - III. Apresentar todos os documentos **escaneados** e **anexados** ao SIGAEST, em formato de imagem **JPG** para completar a inscrição;
  - IV. Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;

§ Único. A documentação apresentada deve estar legível, sem rasura e qualquer tipo de falha.

## **CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 11. A análise das informações socioeconômicas do candidato ao apoio pedagógico será realizada via SIGAEST, sendo esta a fase de triagem.

§1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às constantes na documentação apresentada.

§2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico e a documentação apresentada, a solicitação será **INDEFERIDA**.

§3º. Se a documentação apresentada estiver incompleta, a análise socioeconômica ficará prejudicada e a solicitação entrará em **PENDÊNCIA**.

§ Único. A solicitação ficará em pendência somente por 30 dias a partir da data de comunicação feita pela SAEST. Após esse período, a solicitação será INDEFERIDA.

## **CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO AO ATENDIMENTO**

Art. 12. Para habilitar-se ao apoio pedagógico, após deferimento, o discente solicitante deverá dirigir-se à SAEST ou à coordenação do projeto para receber o atendimento.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 13. Cumpre ao discente beneficiado pelo PROAP:

- I. Manter-se matriculado e frequente em curso de graduação durante o período em que estiver sendo assistido;
- II. Manter-se com Coeficiente de Rendimento (CR) no mínimo 5,0 (REGULAR), por período letivo;
- III. Anexar ao SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- IV. Quaisquer alterações de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônicos, telefones residencial e celular, deverão ser atualizadas no SIGAEST, mediante solicitação à SAEST;
- V. Atender às convocações da SAEST;
- VI. Em caso de desistência do apoio pedagógico, avisar pessoalmente ou via SIGAEST, justificando o motivo;
- VII. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 14. Cabe à Equipe da SAEST e da coordenação do projeto de apoio pedagógico proceder ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados pelo PROAP.

## **CAPÍTULO X – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

Art. 15. O beneficiado terá o apoio pedagógico suspenso ou cancelado, se:

- I. Apresentar pendência de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), SCDP/UFPA, Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS;
- II. Apresentar rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (REGULAR), no último semestre letivo cursado, caso solicite novos atendimentos;
- III. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- IV. Trancar a matrícula;
- V. Abandonar o semestre ou o curso;
- VI. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

- VII. Não comparecer à SAEST quando solicitado;
- VIII. Apresentar documentação irregular ou falsificada.

Art. 16. Não configurará o cancelamento de apoio pedagógico, se:

- I. A discente estiver de Licença Maternidade, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA para realizar estudos em exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculada, conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação.
- II. O (a) discente estiver de Licença Saúde atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA para realizar estudos em exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado (a), conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação de apoio pedagógico, cabe a SAEST:

- I. Cancelar imediatamente a concessão de apoio pedagógico;
- II. Vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros auxílios/bolsa custeados pela Assistência Estudantil.

Art. 18. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação de apoio pedagógico, resultará em desligamento do discente do PROAP e outros programas de Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art.19. A concessão de apoio pedagógico dependerá das vagas ofertadas em cada projeto ou serviço prestado pela SAEST, sendo priorizados o atendimento aos discentes já beneficiados por Programas da Assistência Estudantil.

**Art. 20. Poderá ser concedido certificação ao discente beneficiado pelas ações dos projetos de extensão vinculados ao PROAP, desde que atenda a todas as exigências de inscrição e documentação no SIGAEST, frequência e cumprimento de carga horária mínima estabelecida pela ação.**

Art. 21. A inscrição do discente no PROAP implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. É de responsabilidade do discente solicitante acompanhar todas as etapas do processo de solicitação de apoio pedagógico via SIGAEST, contatando, quando necessário, pessoalmente, pelos telefones 3201-7268/7272 ou pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**.

Art. 23. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao apoio pedagógico por meio da SAEST e projetos de extensão que apoiam à assistência estudantil, estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à SAEST decidir sobre os casos omissos.

Art. 24. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PRGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO**

**Instrução Normativa Nº 11/SAEST/UFPA, de 23 de março de 2017.**

**ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO**

1. Os candidatos ao APOIO PEDAGÓGICO por meio das ações do PROAP, devem anexar ao SIGAEST cópia da seguinte documentação:

- 1.1. **Comprovante ou Atestado de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando;
- 1.2. **Histórico acadêmico atualizado**. Caso o discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos do último semestre cursado;
- 1.3. **Registro Geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);
- 1.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
- 1.5. **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência de origem do discente selecionado.

Com relação a esse item:

a) se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: **www.saest.ufpa.br**;

b) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* **www.saest.ufpa.br**, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c) os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: **www.saest.ufpa.br**;

d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

1.6. **Comprovante de Renda** atualizada de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (inclusive do próprio CANDIDATO), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

<p><b>a) trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia dos três últimos contracheques;</li><li>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.</li></ul>
---	--

<p><b>b) profissional liberal, trabalhador autônomo e/ou informal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: taxista, dentista, engenheiro, advogado, etc.</li> <li>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>;</li> <li>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;</li> <li>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</li> </ul>
<p><b>c) discente ou familiar em situação de desemprego</b></p>	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p><b>d) aposentado, Pensionista ou Auxílio Doença</b></p>	<p>Extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a> ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.</li> </ul>